**PROCESSO N°:** 1206-3701/2016

**INTERESSADO:** PROPAG TURISMO LTDA.

**ASSUNTO:** Passagem Aérea.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206-3701/2016, em Volume Único, com 19 fls., referente a despesa com passagem aérea, para participar do curso de inteligência na Cidade de Porto Alegre/RS, no período de 16/11/2015 à 04/12/2015, no valor de R$ 1.849,76 (hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), em favor do Cap. QOC PM Harlen Lopes Mendes.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02: consta Sol. 08/2016 – Tesouraria Geral PM, solicitando a abertura de processo administrativo, contendo as informações contidas acima e informando que a referida fatura faz parte do processo n° 1206-0266/2015.
2. Fls. 03: verifica-se ANEXO II SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM, contendo os dados de acordo com o solicitado na planilha, datado de 13/11/2015.
3. Fls. 04: cópia do BGO n°209 de 13/11/2015, contendo a designação do Cap. QOC PM Harlen Lopes Mendes, para participar do referido curso.
4. Fls. 05/08: Cópia do e-mail datado de 13/11/2015, da empresa PROPAGTUR apresentando a emissão das passagens em nome do Cap. QOC PM Harlen Lopes Mendes, no período de 15/11 a 05/12/2015, tendo como destino MCZ/POA/MCZ.
5. Fls. 09: Of. N° 1266/2015-GCG/ASS, datado de 13/11/2015, de lavra do Subcomandante Geral da PMAL Louvercy Monteiro de Oliveira, contendo justificativa, pelo atraso do envio da documentação de viagem relativa ao referido processo, em virtude da oferta de vaga para o 1° Curso de Inteligência de Segurança Pública – CISP.
6. Fls. 09: Of. N° 1265/2015-GCG/ASS, datado de 13/11/2015, de lavra do Subcomandante Geral da PMAL Louvercy Monteiro de Oliveira, solicitando do Diretor-Presidente da AMGESP, a emissão das passagens aéreas para o Cap. QOC PM Harlen Lopes Mendes, em virtude dos motivos explícitos acima no item “e”.
7. Fls. 11/14: Cópia do e-mail datado de 13/11/2015, da empresa PROPAGTUR apresentando a emissão das passagens em nome do Cap. QOC PM Harlen Lopes Mendes, no período de 15/11 a 05/12/2015, tendo como destino MCZ/POA/MCZ.
8. Fls. 15: Cópia da Fatura N° 148750 da PROPAG TURISMO LTDA, Referente às passagens aéreas em nome do Cap. QOC PM Harlen Lopes Mendes;
9. Fls. 16: Cópia do DOE de 26/02/2016, contendo extrato do termo de contrato n° 018/2016, celebrado entre o estado de Alagoas por intermédio da AMGESP e a empresa PROPAG TURISMO LTDA..
10. Fls. 17: DESPACHO n° 971/2016-TES, encaminhando ao Comandante Geral, a solicitação de providencias relativa à autorização para empenhar, o pagamento do referido processo.
11. Fls. 18/19, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento da **PROPAG TURISMO LTDA** referente à solicitação de medidas cabíveis, a fim de que seja efetuado o pagamento da fatura de número 148.750, sob exame, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. **63** da **Lei Federal nº 4.320/64**.

~~A análise do Processo nº 1206-3701/2016 restringiu-se a instrução do processo de despesa,~~ **~~no que se refere aos procedimentos relativos à emissão de passagens para servidores civis e militares, explicitado na Resolução Normativa – N°. RNP – 005/2009, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.~~** ~~Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:~~

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** sobre a possibilidade ou não de pagamento decorrente do Fornecimento de Passagens Aéreas a Policia Militar do estado de Alagoas – PM/AL, no valor de R$1.849,76 (Hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme requerido pelo Gabinete e Superintendência de auditagem desta CGE/AL (fls. 18/19), como segue:

2.1 - Verifica-se que não foi realizada a publicação do ato de Reconhecimento da Dívida pelo Titular do órgão, conforme determina o artigo 47 do Decreto 48.049/2016.

2.2 – Não constam nos autos a Prestação de Contas de Passagem Aérea elaborada conforme Anexo V da Resolução Normativa nº RNP 005/2009, acompanhando dos tickets de viagem ou outro documento, que comprove os embarques do Oficial.

2.3 – Não identificamos folder do evento ou outro documento que justifique a solicitação da passagem, contrariando o item 5, sub-item 2 da RNP – 005/2009.

2.4 – Em análise aos autos constata-se, às fls. 02, que a referida fatura faz parte do Processo n° 1206-0266/2015, o qual não está apenso aos autos sob exame.

2.4 - Não visualizamos nos autos a informação da Dotação Orçamentária no orçamento vigente.

2.5 – Não visualizamos as certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais da empresa, dentro da validade.

~~Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento nos termos do Decreto nº 48.049/2016, conforme requerido pelo Comandante Geral da PMAL (fls. 17).~~

~~2.1 – Na análise efetuada nos autos do processo evidenciam-se o reconhecimento de dívida pela PMAL (fls. 17) em favor da empresa PROPAG TURISMO LTDA Referente ao pagamento de despesa com passagem aérea, em favor do Cap. QOC PM Harlen Lopes Mendes.~~

~~2.2 – Não se constata, nos autos, Nota de Empenho, logo descumprindo o que estabelece o item 14.7 da RNP – 005/2009.~~

~~2.3 – Não consta a prestação de contas e também os tickets de viagem ou outro documento, que comprove os embarques, apenas fatura da PROPAG TURISMO, descumprindo o item 11.1 da RNP – 005/2009.~~

~~2.4 – não detectou-se folder do evento ou outro documento que justifique a solicitação da passagem, contrariando o item 5, sub-item 2 da RNP – 005/2009~~

~~2.5 – de acordo com o contido às fls. 02 que a referida fatura faz parte do Processo n° 1206-0266/2015~~

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Informar a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente.
2. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – que o órgão proceda à publicação do Reconhecimento da Dívida, ***conforme artigo 47, III do Decreto estadual 48.049/2016.***
3. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – Que sejam anexadas ao processo, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas dentro da validade.
4. **PROCESSO ORIGINAL -** Que seja apensado aos autos o Processo original nº 1206-0266/2015.
5. **~~NOTA DE EMPENHO –~~** ~~Encaminhar ao órgão de origem para que seja anexado aos autos prévio empenho da despesa em tela.~~
6. **~~COMPROVANTES –~~** ~~Que sejam anexados aos autos tickets de viagem ou outro documento, que comprove os embarques, assim como folder do evento ou outro documento que justifique a solicitação da passagem~~
7. **~~PROCESSO –~~** ~~que o órgão de origem verifique se a referida fatura já foi paga, na qual é mencionada ao Processo n° 1206-0266/2015, para que não haja duplicidade de pagamento.~~

**4 - CONCLUSÃO**

O Processo de pagamento da Empresa P**ROPAG TURISMO LTDA**, referente ao Fornecimento de Passagens Aereas a Policia Militar do Estado de Alagoas – PM/AL R$1.849,76 (Hum mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), refere-se ao exercício de 2015.

Para emissão do Parecer Técnico Conclusivo sobre a PROCEDÊNCIA do débito, se faz necessário que sejam solucionadas as pendências processuais apontadas no subitem 3.1, letras “a” até “d”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno a Policia Militar do estado de Alagoas – PM/AL, para conhecimento e procedimentos de sua competência, ficando nosso parecer sobrestado até o retorno deste.

~~Encaminhem-se os autos a Superintendência de Auditagem, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos a Polícia Civil do Estado de Alagoas, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1 alínea “a” a “c”, em ato contínuo, que seja realizado o pagamento, após autorizado pelo ordenador de despesa.~~

Maceió, 14 de setembro de 2016.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**